PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (DISCIPLINAR) - GABJACORDIS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular Nº 256/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Teresina, 31 de agosto de 2020.

Aos magistrados(as) com competência criminal da Comarca de Teresina

assunto: destinação de bens apreendidos.

Exmo(a) Senhores(as) Magistrados(as),

É consabido a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, muitos desses persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam.

A fim de por um termo nessa situação, esta Corregedoria Geral de Justiça editou o **Manual de Destinação de Bens Apreendidos**, com o escopo de auxiliar os gestores das unidades judiciárias de primeiro grau do Estado do Piauí no destinação de bens apreendidos, reunindo as principais orientações emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como preconizadas pelos Provimentos CGJ nºs 59/2.020 e 60/2.020.

Assim, visando preservar a capacidade dos depósitos judiciais, bem como resguardar o valor dos bens apreendidos, o Provimento nº 59, de 1 de junho de 2020 determina que o magistrado, ao tomar conhecimento da existência de bens apreendidos nos autos do processo criminal, decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso: I – a restituição; II – a doação; III – a destruição; IV – a alienação antecipada; V – a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal; VI – a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Outrossim, passados dois meses em vigor, chegou ao conhecimento deste órgão censor a existência de inúmeros bens decorrentes de apreensão em procedimentos criminais que permanecem guarnecidos no depósito da Central de Inquéritos, localizado no Fórum Joaquim de Sousa Neto, sem a devida destinação preconizada pelo Provimento n º 59/2020, comprometendo a segurança e saúde de servidores públicos, bem como ocasionando o indevido perecimento, depreciando seu valor comercial.

Há de se ressaltar que muitos desses bens não são imprescindíveis para a instrução criminal e portanto são passíveis de alienação antecipada, medida que visa evitar a depreciação pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo, sendo inclusive há muito tempo recomendada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, consoante Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Dessa forma, venho por meio deste oficio-circular, **SOLICITAR** a todos os magistrados com competência criminal que verifiquem as disposições constantes nos provimentos e manual de destinação de bens, **providenciando as medidas necessárias**, evitando-se o **colapso dos depósitos judiciais** e consequente **perecimento de bens decorrente de acondicionamento desnecessário**, sob pena de inevitável intervenção no âmbito disciplinar por parte desta Corregedoria Geral de Justiça.

Por fim, ressalto a importância do papel do magistrado, na condição de gestor de sua unidade, em parceria com esta Corregedoria, em empreender esforços para a melhoria da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1898161** e o código CRC **B5C1A68E**.

20.0.000067282-4 1898161v9

Criado por gustavo.vale, versão 9 por luis.moura em 01/09/2020 09:40:54.